



Decisão 01607/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 14586/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IGNACIA LOYOLA VIEIRA MARGON, BARBARA GRIGGIO MARGON

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **IGNÁCIA LOYOLA VIEIRA MARGON** (cônjuge) e da filha menor **BÁRBARA GRIGGIO MARGON**, dependentes do ex-segurado, **Sr. HYLAIR MARGON**, por meio da **PORTARIA N.º1054/2019**, a partir de **12/05/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.38, inciso IX, b, “6”, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

O ex-segurado ocupava o posto de **1º SARGENTO PM**, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tendo sido transferido para reserva remunerada por meio da Portaria 045-P, de 31/03/1992, a contar de 04/01/1992, já tendo o respectivo ato registrado por esta Corte de Contas na Decisão proferida no processo TC 1131/1992, à fl. 64 do evento 3. Faleceu em 12/05/2019, conforme Certidão de Óbito.

A cônjuge comprova sua condição de dependente por meio certidão de casamento à fl. 06 do evento 2. Já a filha menor comprova sua condição de beneficiária por meio da certidão de nascimento à fl. 19 do evento 2.

O valor da pensão foi fixado **R\$ 6.478,28**, dividido em 02 cotas iguais de **R\$ 3.239,14**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01249/2022-5**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01395/2022-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1607/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1054/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **IGNÁCIA LOYOLA VIEIRA MARGON**(cônjuge) e da filha **BÁRBARA GRIGGIO MARGON**, a partir de **12/05/2019**, fixado em **R\$6.478,28**, dividido em 02 cotas iguais;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo das interessadas com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente